



18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO

CNPJ: 10.825.373/0002-36

Rua Lourival Alfredo,176 – Poeira- Marechal Deodoro / AL CEP: 57160-000

Telefone: (82) 2126-6310

E-mail: suprimentosmd@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº 08/2018

(Processo Administrativo n.º)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em **Controle e Prevenção de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – *Campus Marechal Deodoro*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo
1	Serviço	Controle e Prevenção <u>mensal</u> de Pragas – Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação , pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, nos ambientes do IFAL – <i>Campus Marechal Deodoro</i> .	R\$ 21.366,80

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denomina pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;



19

- b. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- c. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- d. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f. Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;
- g. Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015;
- h. IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal e suas alterações subsequentes;
- i. IN SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009 – ANVISA;
- k. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20/2010 – ANVISA;
- l. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2010 – ANVISA;
- m. Lei Sanitária nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- n. Decreto nº 7.746/2012;
- o. Portaria MP nº 409/ 2016;
- p. Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

1.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158380

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108890

Elemento de Despesa: 3378

PI: L0000P0151N

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade de eliminação e controle de pragas urbanas que colocam em risco a saúde dos servidores, colaboradores e visitantes do IFAL- *Campus* Marechal Deodoro, além de sujar e deteriorarem o patrimônio e instalações deste *Campus*.

Sua área edificada é circundada por vegetação, desse modo, constitui um ambiente propício ao surgimento de pragas das mais diversas ordens, o que representa um risco à comunidade escolar, pois tais vetores e pragas podem desencadear a transmissão de sérias

20

doenças. Além disso, pragas como o cupim, ainda causam prejuízo às instalações, colocando em risco a segurança e conforto de todos.

Assim, tal risco precisa ser afastado por meio do controle periódico, aplicando-se as técnicas adequadas e produtos autorizados pelos órgãos de controle, razão pela qual torna-se indispensável a execução dos serviços.

Portanto, como se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal da Instituição para desempenhar o referido serviço, torna-se necessária à sua contratação, de forma continuada e indireta.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Afastar o risco de contaminação por doenças transmitidas por determinadas pragas;
- Evitar transtornos e desconfortos na utilização dos ambientes em decorrência do surgimento de pragas;
- Garantir o funcionamento dos ambientes de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- Possibilitar o conforto e segurança dos nossos usuários;
- Garantir a tranquilidade e continuidade do uso dos ambientes nas práticas didático- pedagógicas
- Evitar prejuízos às instalações físicas.

2.3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.3.1. Licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço.

2.3.2. Os serviços a serem contratados classificam-se como comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERIODICIDADE

4.1.1.1. A partir da assinatura do contrato, a fiscalização emitirá Ordem de Serviço autorizado o início dos serviços.

4.1.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do seu responsável técnico e apresentar documentação comprobatória da sua formação e do seu vínculo. 4.1.1.3. Após o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada tem 05(cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos e 17 (dezessete) dias para concluir.

4.1.1.4. O prazo do item anterior refere-se à inspeção de todas as áreas com a execução do que for necessário à prevenção e controle de pragas.

4.1.1.5. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Administração, desde que a Contratada apresente requerimento justificando a necessidade e haja deferimento.

4.1.1.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Realização de todos Serviços previstos no objeto por ambientes	Área (m²)	Prazo de execução dos serviços (dia)
1.	Direção	30	01
2.	Secretaria/ Apoio Gabinete	35	
3.	Sala de Reuniões	37,5	01
4.	Coord. Rel. Empresariais	25	
5.	Coordenação de Gestão de Pessoas	25	
6.	Coordenação Reg. Acadêmicos	37,5	01
7.	Gerência de Apoio Administrativo	35	
8.	Comunicação	20	01
9.	Banheiros	137,5	
10.	Protocolo	50	01
11.	Almoxarifado	50	
12.	Serviço de Limpeza	35	
13.	Setor de Manutenção	100	01
14.	Sala de Vigilantes	12,5	
15.	Serviço de Limpeza	35	01
16.	Setor de Manutenção	100	
17.	Sala de Vigilantes	12,5	
18.	Caixa d'água/ Reservatório	125	01
19.	Estacionamento	18.400	
20.	Salas de aula	1.000	01
21.	Laboratórios	460	
22.	Apoio ao Ensino	180	

18/44



23	Biblioteca	125	01
24	Corredores	1.442,5	
25	Sala do Grêmio	25	01
26	Sala dos Professores	75	
27	Setor Técnico/Pedagógico/Ser. Social	75	
28	Vestiário	140	
29	Refeitório	230	01
30	Alojamento	35	
31	Sala Educ. Física	35	
32	Coordenação de Meio Ambiente	50	
33	Pátio	375	
34	Cantina	490	
35	Campo de Futebol	163,48	01
36	Quadra poliesportiva	1.750	
37	Setor Médico	75	
38	Setor de Reprografia	20	
39	Auditório	150	
40	Recepção de Eventos	110	01
41	Gerência de ensino	40	
42	Coordenadoria Discente	50	01

4.1.1.4. Após a primeira aplicação, os serviços serão executados mensalmente, após emissão da Ordem de serviço emitida pelo fiscal com a programação de liberação dos ambientes, tendo a contratada o mesmo prazo descrito no item anterior para concluir os trabalhos.

4.1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2.1. IFAL- Campus Marechal Deodoro: Rua Lorival Alfredo, 176- Poeira- Marechal Deodoro-AL, CEP:57160-000.

4.1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.3.1. Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica, que deverá ser precedida sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.



2

4.1.3.2. Desinsetização:

Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

- a) Pulverização: espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;
- b) Gel inseticida: aplicação de inseticida específico, por meio de depósito de pequenas gotas, em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;
- c) "Fog" ou Termonebulização: aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;
- d) Atomizador: aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método "Fog", e que adere às paredes e vegetação, onde os insetos pousam e morrem;
- e) Larvicidas: aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;
- f) Pó Químico: polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

4.1.3.2. Desratização: aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitindo que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

No caso de ocorrer a putrefação de roedores, em locais de difícil acesso, a empresa será acionada para a retirada desses roedores.

4.1.3.3. Descupinização e controle de brocas de madeira: pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

4.1.3.4. Desmorcegação: No caso de morcegos, a futura CONTRATADA deverá usar produtos repelentes e autorizados pela ANVISA, com capacidade de desalojá-los, sem eliminá-los, uma vez que a eliminação dos mesmos é proibida por lei. Assim, deverá realizar aplicação de gel repelente específico, nos locais onde ficam os morcegos (ninhos, poleiros e forros em geral).

4.1.4 METODOLOGIA

- 4.1.4.1. Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;
- 4.1.4.2. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- 4.1.4.3. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 4.1.4.4. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 4.1.4.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;



2

- 4.1.4.6. Não interferir na rotina do ambiente;
- 4.1.4.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 4.1.4.8. Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- 4.1.4.9. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- 4.1.4.10. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
- 4.1.4.11. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para cada situação.
- 4.1.5. Características técnicas dos produtos:
- 4.1.5. Características técnicas dos produtos:**
- 4.1.5.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 4.1.5.1.1. Não causarem manchas;
- 4.1.5.1.2. Serem antialérgicos;
- 4.1.5.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 4.1.5.1.4. Possuir baixa toxicidade.
- 4.1.5.1.5. Não serem inflamáveis;
- 4.1.5.1.6. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser totalmente não tóxico, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 4.1.5.1.7. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão, assim como as exigências do INEA.
- 4.1.5.1.8. A empresa contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.
- 4.1.5.1.9. A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.
- 4.1.5.1.10. Não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e das plantas dos canteiros;

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1 A demanda do órgão tem como base a relação dos setores e suas respectivas áreas:

5.1.1 Lista dos setores:

	Realização de todos Serviços previstos no objeto por ambientes	Área (m²)
1.	Direção	30
2.	Secretaria/ Apoio Gabinete	35
3.	Sala de Reuniões	37,5
4.	Coord. Rel. Empresariais	25
5.	Coordenação de Gestão de Pessoas	25
6.	Coordenação Reg. Acadêmicos	37,5
7.	Gerência de Apoio Administrativo	35

8.	Comunicação	20
9.	Banheiros	137,5
10.	Protocolo	50
11.	Almoxarifado	50
12.	Serviço de Limpeza	35
13.	Setor de Manutenção	100
14.	Sala de Vigilantes	12,5
15.	Serviço de Limpeza	35
16.	Setor de Manutenção	100
17.	Sala de Vigilantes	12,5
18.	Caixa d'agua/ Reservatório	125
19.	Estacionamento	18.400
20.	Salas de aula	1.000
21.	Laboratórios	460
22.	Apoio ao Ensino	180
23.	Biblioteca	125
24.	Corredores	1.442,5
25.	Sala do Grêmio	25
26.	Sala dos Professores	75
27.	Setor Técnico/Pedagógico/Ser. Social	75
28.	Vestiário	140
29.	Refeitório	230
30.	Alojamento	35
31.	Sala Educ. Física	35
32.	Coordenação de Meio Ambiente	50
33.	Pátio	375
34.	Cantina	490
35.	Campo de Futebol	163,48
36.	Quadra poliesportiva	1.750
37.	Setor Médico	75
38.	Setor de Reprografia	20
39.	Auditório	150
40.	Recepção de Eventos	110
41.	Gerência de ensino	40
42.	Coordenadoria Discente	50

Observação: áreas repassadas pela Coordenação de Administração e Manutenção do Campus.

5.2. Os serviços de controle de pragas deverão compreender os **Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação** e todos os materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.



5.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.3.1 . HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para que a empresa seja considerada habilitada tecnicamente na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

5.3.1.1. Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.3.1.2. Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão

5.3.1.3. Responsável Técnico: a empresa especializada deve ter um responsável técnico, com uma das seguintes formações: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros com competência para exercer tal função. A comprovação de sua formação deverá ser mediante a apresentação de Diploma ou Certificado fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5.3.1.4. – Caso seja outro curso não especificado acima, a empresa deverá comprovar que a formação possui competência para exercer as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

5.3.1.5 – O responsável técnico indicado deverá ser registrado junto ao respectivo conselho profissional e habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a regulamentação vigente sobre o assunto;

5.3.1.6 – O responsável técnico indicado deverá comprovar vínculo com a empresa, comprovando tal condição, conforme os casos abaixo:

- a) Se o vínculo for trabalhista, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada da carteira profissional do profissional indicado, demonstrando que o mesmo é empregado da empresa.
- b) Se o vínculo for de prestador de serviço, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviço mantido entre o profissional e a empresa, com assinatura reconhecida em cartório.
- c) Se o vínculo for societário, a empresa deverá apresentar uma cópia autenticada no contrato social da empresa, demonstrando a condição de sócio do profissional indicado.
- d) O responsável técnico indicado deverá manter-se atualizado, sendo responsável pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

23/44



5.3.1.5. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional ao qual pertença, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os fiscais técnicos realizarão o acompanhamento dos serviços assegurando o cumprimento do disposto neste termo de referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste termo e nos demais instrumentos que regulamentam a matéria.

6.3. Caso haja qualquer tipo de irregularidade a fiscalização atuará imediatamente aplicando a penalidade cabível.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura Contratada deverá ser especializada no Controle de Vetores e Pragas Urbanas e deve atender a todos os normativos legais que regem o tema, em especial Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA, a qual destacamos alguns pontos importantes:

7. 1. A empresa deve ser especializada e deverá está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

7. 2. A Contratada deverá apresentar registro (Alvará Sanitário) é concedido pela Vigilância Sanitária ;

7. 3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados nos órgão de controle.

7. 4. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

7.4.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

7. 4.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

7. 5. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (RDC 52/2009, Art. 20):

7. 5.1. Nome do cliente;

7. 5.2. Endereço do imóvel;

7. 5.3. Praga(s) alvo;

7. 5.4. Data de execução dos serviços;

7. 5.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

7. 5.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.5.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.5.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

7.5.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

7.5.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

7.5.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

7.6. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças (sanitária e ambiental);

7.7. O certificado de comprovação do serviço realizado deverá estar assinado pelo responsável técnico (Lei 246/99, Art. 97);

7.8. Por medida de segurança a empresa especializada deverá orientar aos clientes quanto ao prazo mínimo, que deverá ser obedecido, para posterior liberação do ambiente após a realização do serviço.

7.9. A empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Periodicidade de aplicação: Mensal, conforme art. 4º, inciso II, da Resolução 59/2009, da ANVISA.

7.10. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, dada a sua essencialidade possui natureza continuada, pois visam atender à necessidade de controle mensal de pragas e vetores urbanos de forma permanente e por mais de 01(um) exercício financeiro, de forma a garantir o funcionamento seguro do *Campus* no que diz respeito a riscos de doenças transmitidas por tais pragas e vetores. Além disso, busca atender a periodicidade recomendada pela Anvisa na resolução 52/2009.

7.11. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

Pelas características dos serviços, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. SUSTENTABILIDADE:

7.12.1. Os produtos químicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

7.12.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

2

7.12.3. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e aplicador dos produtos.

7.12.4. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

7.12.5. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

7.12.6. A qualquer tempo o IFAL- *Campus* Marechal Deodoro poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

7.12.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

7.12.8. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.12.9. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- III - utilizar produtos, preferencialmente, acondicionado sem embalagem que utilize materiais recicláveis, conforme determina as normas da ABNT NBR 1448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.3..9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

7.13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Dada as características dos serviços não há necessidade de transição contratual.

7.14. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS



3

Os requisitos estipulados são extremamente necessários ao alcance dos objetivos da contratação, especialmente no sentido de proporcionar a seleção de um(a) futuro(a) contratado(a) que realmente possua a expertise necessária na execução do objeto, bem como na apresentação da solução mais adequada do ponto de vista econômico e sustentável.

Tais requisitos são indispensáveis, pois, em virtude do objeto em questão, constituem, a nosso ver, o necessário a ser exigido para garantir uma execução com poucos transtornos. Ademais, estão em perfeita harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que devem observados pela Administração.

Por fim, tais requisitos não representam limitação à participação, haja vista o amplo rol de pessoas jurídicas habilitas a participar do certame.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do IFAL-Campus Marechal Deodoro especialmente designado(s) , na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.2. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá:

- 8.1.2.1. Executar os serviços com intervalo mensal entre as execuções;
- 8.1.2.2. Indicar preposto aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.1.2.3. Fornecer meios de comunicação, tais como: e-mails, telefones fixos e celulares, para que a contratante entre em contato com a empresa contratada sempre que necessário.
- 8.1.3. A aferição dos serviços prestados observará os seguintes aspectos mencionados no art. 47 da IN SEGES/MP nº 05/2017:
 - 8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 8.1.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
 - 8.1.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.1.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.1.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 8.1.3.6. A satisfação do público usuário.

8.1.4. A execução do contrato será acompanhada por fiscal técnico e fiscal administrativo, os quais observarão o que dispõe o Anexo VIII, IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.2.1. DO PAGAMENTO

- 8.2.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório, se couber, e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 8.2.1.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

31

- 8.2.1.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.5 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 8.2.1.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.2.1.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.1.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 20.10 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.1.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 8.2.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.1.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.2.1.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.2.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.1.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.2.1.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

32

8.2.1.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.2.1.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

8.2.1.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade suficiente para o perfeito cumprimento do objeto, promovendo sua substituição quando for o caso, conforme a sua metodologia de trabalho, e descrições apresentadas neste Termo de Referência.

10 DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08. horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82)2126-6310, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo V-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

33

11 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma que segue:

11.2. A partir da assinatura do contrato, a fiscalização emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução.

11.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do seu responsável técnico e apresentar documentação comprobatória da sua formação e do seu vínculo.

11.4. Após o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada tem 05(cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos e 17 (dezessete) dias para concluir, conforme cronograma de execução. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Administração, desde que a Contratada apresente requerimento justificando a necessidade e haja deferimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

38

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



36

15.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas descritas no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

15.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



37

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

38

17.2.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.6. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

CAROLINA F. DE
RABELO

30

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Assinado digitalmente em 26/05/2020 11:50

90

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marechal Deodoro, 22 de outubro de 2018.

18. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos objetos elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos que envolvem a descrição dos itens, ao tempo em que dou veracidade às informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos materiais requeridos.


Artur Barbosa dos Anjos
Coordenador de Administração e Manutenção
Coord. de Adm. e Man. SIAPE 224
Responsável pelo Setor Solicitante

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria, devendo o mesmo fazer parte integrante do Edital de licitação correspondente como Anexo.


Sebastião Jair Monteiro de Araújo
Área de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição dos materiais requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.


Sérgio Ciriaco de Freitas
Diretor de Administração
Diretor de Administração
Mat. 1106408
IFAL - Campus MD


Aprovo: Marília Costa Gois
Diretora-Geral do Campus Marechal Deodoro
Diretora Geral
IFAL - Campus MD


RODRIGO DE MELO LUCENA
DIRETOR